

LEI N° 351/1992

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município e da outras providências.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1° - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelas Acessórias de Gabinete e Departamentos.

Art. 2° - O Prefeito, Assessores de Gabinete e as Chefias dos Departamentos exercem suas atribuições com o auxílio dos Órgãos Internos que compõem a Administração Municipal.

Art. 3° - A Administração Municipal compreende:

- I. A Administração Direta que se constitui dos Serviços Integrados na Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito e dos Departamentos;
- II. A Administração Indireta, compreende a Categoria das Entidades dotadas de Personalidade Jurídica e Própria.

Art. 4° - A Administração Pública Direta e Indireta, na prática de seus Atos obedecerá aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5° - A Estrutura Administrativa Direta compreende o Gabinete e os Departamentos.

Art. 6° - O Gabinete e os Departamentos como Órgãos de Acessória Superior do Município são dirigidos por Chefia, cujos Cargos são de livres Nomeações e Exonerações pelo Prefeito.

Art. 7° - Os Departamentos com o auxílio do Gabinete exercerão os Controles de suas Atribuições, com o objetivo de:

- I. Reorientar suas Atividades quando em desvio;
- II. Assegurar a observância da Legislação aplicável às suas Atividades;
- III. Avaliar o comportamento Administrativo dos Órgãos Subordinados;
- IV. Harmonizar o Programa de Governo com as Atividades do Órgão;
- V. Apresentar Relatório periódico, na forma e nos Prazos estipulados;
- VI. Prestar a qualquer momento, por intermédio do Chefe do Departamento, as Informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8° - A Compleição Departamental compreende:

- I. Departamento de Administração;
- II. Departamento de Finanças;
- III. Departamento Social.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° - O Gabinete do Prefeito, Órgão Central de Assessoramento do Poder Executivo é Encarregado de viabilizar as diretrizes de Planejamento, Coordenação e Controle da Administração.

SEÇÃO II

As Acessórias são Serviços auxiliares da Administração, funciona como Órgão de Consulta e Ordena as vias Legais Administrativas, constituem as Acessórias Jurídicas e Administrativa.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - O Departamento de Administração como Órgão Central de execução da Administração em Geral, compete Planejar conjuntamente com o Gabinete as diretrizes da Programação Organizacional e Operativa do

Município.

Art. 11° - O Departamento de Administração detem sua Estrutura os Setores de Pessoal, de Licitação, Compras e Cadastros, Serviços, Obras Públicas e Viação.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 12° - O Departamento de Finanças, Órgão Central de Administração, compete o Planejamento e Execução da Programação Financeira, Contábil e Tributária do Município.

Art. 13° - Integra o Departamento de Finanças os Setores de Contabilidade de Tesouraria e Tributação.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 14° - Ao Departamento Social, como Órgão Central da Administração, incumbe-lhe o Planejamento e Execução do Programa de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Apoio Rural e Meio Ambiente.

Art. 15° - Integra o Departamento Social, os Setores: da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Apoio Rural e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° - Cada Setor será comandado por um Encarregado Lotado em Cargo Comissionado.

Art. 17° - Os Departamentos desempenharão suas Atribuições de maneira sincronizada e cooperativa no alveio aprimorativo da Administração.

Art. 18° - O Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 19° - A Estrutura Administrativa encontra-se embasada no Organograma Anexo, que faz parte da presente Lei.

Art. 20° - Revogadas as disposições em contrário,
está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida-MG, 22 de Dezembro de 1992
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal